

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 –CPPGMAT

Dispõe a defesa do trabalho de conclusão de curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional - PPGMAT

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (CPPGMAT) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 27 de Outubro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - O trabalho de conclusão de curso no âmbito do PPGMAT deverá ser elaborado no formato de Dissertação.

Art. 2º - A Defesa da Dissertação é obrigatória, devendo ser entregue na forma impressa ou digital.

Art. 3º - A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada até o final do vigésimo quarto (24º) mês, a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º - Para a Defesa da Dissertação deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGMAT os seguintes documentos:

I. Solicitação do professor orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e data da realização da defesa, com prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, conforme formulário da Coordenadoria de Pós-Graduação do CCT;

II. Cópia da Dissertação com prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência, sendo cópia física e/ou digital.

§ 2º - A Dissertação deverá ser redigida e defendida em português.



§ 3º - O formato da Dissertação é normatizado pela Biblioteca Universitária da UDESC.

§ 4º - Será permitida a correção da Dissertação, não ultrapassando o prazo de sessenta (60) dias após a data da defesa.

§ 5º - O prazo referido no *caput* poderá ser estendido por no máximo (06) seis meses caso o aluno solicite dilatação no prazo de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Matemática.

Art. 4º - A comissão examinadora da Defesa da Dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGMAT deve ser constituída por no mínimo dois examinadores e pelo orientador, garantindo número ímpar de membros votantes.

§ 1º - A Comissão Examinadora deve ser composta por no mínimo um terço (1/3) dos membros externos à UDESC.

	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

§ 2º - Para a Comissão Examinadora deverá ser designado um suplente dos membros internos e um suplente dos membros externos.

§ 3º - O Colegiado do PPGMAT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão da Defesa da Dissertação, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores de título de doutor.

§ 5º - Em caráter excepcional, na composição da Comissão Examinadora, poderá ser indicado um membro não portador do título de doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do PPGMAT.

Art. 5º - A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador ou, na falta ou impedimento deste, pelo coorientador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador, o Colegiado do PPGMAT designará substituto, não integrante da Comissão Examinadora, para presidir a seção.

Art. 6º - É vedada a participação, na Comissão Examinadora, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

Art. 7º - A data da defesa e os membros da Comissão Examinadora poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de trinta (30) dias da data originalmente informada.

Art. 8º - O julgamento da Dissertação compreenderá a avaliação do exemplar da Dissertação e a sessão de defesa oral.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber uma cópia da Dissertação com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de defesa.

§ 2º - A arguição, após exposição de no máximo quarenta (40) minutos, realizada pelo(a) candidato(a), ocorrerá em sessão pública e esta não deverá exceder o prazo de três (03) horas.

Art. 9º - Imediatamente, após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.


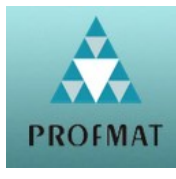
§ 1º - Cabe ao professor orientador preencher a ata de defesa de dissertação conforme disponibilizado pela Secretaria de Pós-Graduação e encaminhá-la a Secretaria do Curso.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 3º - No caso do APROVADO MEDIANTE CORREÇÕES o candidato terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para realizar as solicitações indicadas pelos membros da banca e com posterior aval do orientador, não ultrapassando o prazo máximo para conclusão do Curso.

Art. 10 - O aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do CCT, em um prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data de Defesa, as cópias definitivas da Dissertação.

Art. 11 - Os casos omissos da presente Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMAT

 <p>UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p>	<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA -DMAT MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UDESC</p>	 <p>PROFMAT</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGMAT.

Joinville (SC), 27 de Outubro de 2020.

**Rogério de Aguiar , Prof. Dr.
Presidente do CPPGMAT**